

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 59/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/06701, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E ENTIDADES CONVENIADAS, conforme solicitação de Compra nº 159/2025 e C.I nº 2985/2025 a pedido da SEMEC.**

CÓDIGO e -SFINGE: D2BC06270B71DC1FA63C5AB8328E92DF326E5A2C

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 03 de setembro de 2025 – 08 Horas (Horário de Brasília)

Até 17 de setembro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

17 de setembro de 2025 – a partir das 09 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

**Welinton Bachega Brito**  
Agente de contratação

## **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 132/2024.**

**CONTRATANTES:** o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a **TROVATO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**:

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre 15/08/2025 e 15/08/2026, tendo em vista que o imóvel atende plenamente às necessidades do Município, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina-MS, 12 de agosto de 2025.

**WAGNER CARLOS PÉRIGO**  
Secretário Municipal de Educação  
Cultura e Esportes  
Ordenador de despesas  
Contratante

**TROVATO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL LTDA**  
Rodrigo Trovato De Souza  
Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

**Processo Siga PM-ADM-2025/09789.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2025.**

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação n.º **30/2025**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a contratação do Plano PREMIUM da plataforma Sensus Digital, visando à capacitação técnica contínua e à atualização legislativa da equipe de contabilidade pública municipal, de acordo com a Comunicação Siga PM-CIN-2025/04154 bem como a Solicitação n.º 282/2025 referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **108 a 122** do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), em favor da empresa **SENSUS DIGITAL - INFORMACAO EM GESTAO E CONTABILIDADE LTDA** - CNPJ: 29.247.017/0001-20, por um período de 12 (dose) meses.

4. **Dotação Orçamentária**

**Proj./Ativ.: 2.090. – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.**

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Código Reduzido:** 154.

5. **Prazo de execução:** 05 (cinco) dias a contar da publicação do contrato.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

**Hernandes Ortiz**  
**Secretário Municipal de Finanças e Gestão**  
**Ordenadora de Despesas.**  
*Assinado Digitalmente.*

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPD/NA – Biênio 2025 a 2027.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina - MS, considerando o disposto na Lei Nº 1.661, de 15 de Dezembro de 2021 - que Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina / MS.

### CONVOCA

**Art. 1º** Fica convocada, a sociedade civil organizada de Nova Andradina/MS para plenária de eleição de representantes que irão compor 04 (quatro) vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina / MS. § 1º De acordo com o § 2º, Incisos I e II do artigo 9º da Lei nº 1.661 que fundamenta o presente Edital, 04 (quatro) membros titulares e respectivas suplentes de entidades serão assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência; II - 02 (dois) portadores de deficiência.

**Art. 2º** A sociedade civil organizada que pode participar do pleito é aquela que se caracteriza por uma das condições abaixo:

I – Sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;

II - Sociedade civil organizada diretamente ligada ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano; III - Sociedade civil organizada diretamente ligada ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;

**Art. 3º** A Plenária realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2025, das 7h às 12h, em seção única, no auditório do Paço Municipal, situado a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade Nº 541 – Nova Andradina – MS.

**Art. 4º** Poderão votar todos(as) os(as) participantes e integrantes dos segmentos citados no art. 2º presentes na Assembleia.

**Art. 5º** Poderão candidatar-se representantes de todos os segmentos citados no art. 2º, devidamente credenciados(as) como Titular e Suplente, até as 9h no dia da Assembleia, por meio do instrumental criado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, conforme Anexo I.

I - O(A) candidato(a) deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

II- No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar cópia impressa ou digital enviada para o e-mail [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com) dos seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Documento que comprove atuação ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência (quando for essa a opção marcada no instrumental de inscrição -

Anexo I);

e) Documento que comprove atuação ligada ao estudo e a pesquisa (quando for essa a opção marcada no instrumental de inscrição - Anexo I); f) Estatuto ou ata de constituição da entidade;

**Parágrafo único:** As vagas no conselho são dos membros eleitos.

**Art. 6º** O resultado da eleição será divulgado logo após apuração, na presença dos(as) candidatos(as), e para a sociedade civil, em Diário Oficial.

**Art. 7º** A posse do novo colegiado acontecerá no dia 08 de Outubro de 2025, às 9:00 horas na Central dos Conselhos e terá mandato de dois anos, 2025 – 2027.

**Art. 8º** As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

**Art. 9º** Contato para dúvidas: na Central dos Conselhos, localizada à rua Melvin Jones, 1252 - Nova Andradina. Telefone (67) 99629-7644. Email: [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com).

**Art. 10.** Definição do local e prazo último para protocolar o instrumental (Anexo I), se antecedendo o dia da Plenária, será na Central dos Conselhos, com o prazo de até 48h de antecedência da data do dia 03 de setembro de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 11.** Ficam automaticamente excluídos(as) do processo de eleição os(as) candidatos(as) que, mesmo tendo preenchido o Anexo I no prazo, apresentar o referido documento com qualquer ausência de informação ou documento previsto nas alíneas “a” a “f” do inciso II, do Art. 5º do presente Edital.

**Art. 12.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à SEMCIAS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**Art. 13.** A impugnação deverá ser encaminhada à Secretaria do CMDPCD, mediante documento formalizado pelo e-mail [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com), em até 5 dias úteis a contar da data da publicação da presente convocatória.

**Art. 14.** O candidato que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir nenhum vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irrevogável com as condições aqui estabelecidas.

**Art. 15.** A participação dos membros eleitos e devidamente empossados é voluntária e não remunerada.

**Art. 16.** A efetivação da inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Nova Andradina, 25 de Agosto de 2025.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMCPD) DE NOVA ANDRADINA / MS.

O(A) representante da Sociedade Civil Organizada deste município, abaixo qualificado(a), vem requerer sua inscrição para concorrer a uma vaga no CMCPD.

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Eleição de Membros para Compôr o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – Nova Andradina/MS

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (Rua, \_\_\_\_\_ Avenida) nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, telefone(s): \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou:

**Sou pessoa com deficiência** do tipo \_\_\_\_\_.

**Não sou** pessoa com deficiência.

Representante da sociedade civil organizada ligada diretamente à defesa da pessoa com deficiência, em funcionamento há, pelo menos, um ano.

Representante de entidade ligada diretamente ao atendimento da pessoa com deficiência, há pelo menos, um ano.

Representante de entidade ligada diretamente ao estudo e a pesquisa, em funcionamento há, pelo menos, um ano.

Candidato-me à função de:  Titular  Suplente

Representante da seguinte entidade

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ e nela exerço o Cargo/Função de \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1. Atendo aos requisitos previstos no Edital de Convocação nº 002/2025;
2. Tenho ciência de que minha participação é voluntária e não remunerada;
3. Autorizo o uso dos meus dados pessoais exclusivamente para os fins da presente inscrição, do processo eleitoral e da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
4. Estou ciente de que meus dados não serão compartilhados com terceiros fora do processo, sendo garantidos os meus direitos de acesso, correção e exclusão conforme a legislação vigente.

Nova Andradina – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou representante legal

Documentos a serem anexados ou enviados para e-mail [conselhos.novaandradina@gmail.com](mailto:conselhos.novaandradina@gmail.com) a) Registro Geral (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Documento que comprove atuação ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência (quando for essa a opção marcada no instrumental de inscrição -

Anexo I);

e) Documento que comprove atuação ligada ao estudo e a pesquisa (quando for essa a opção marcada no instrumental de inscrição - Anexo I); f) Estatuto ou ata de constituição da entidade;

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO

**Processo Siga PM-ADM-2025/08975.**

**Dispensa de Licitação n.º 82/2025.**

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **86/2025**, tem sustentação Artigo 75, XV da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** O enquadramento do presente processo, referente contratação de empresa especializada em organização e realização de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de docentes para o ano letivo 2026, de forma a atender esta Secretaria Municipal de Educação, bem como a Solicitação de Compra nº 289/2025. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, XV da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 117 a 129.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), referente ao **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, CNPJ: 51.317.560/0001-05, por um período de 12 (doze) meses.

4. **Dotação:**

Dotação Orçamentária – **2.022 – Gestão da Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte**

Elemento de Despesa – **3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

Cód. Reduzido – **34**

5. **Condições de entrega:** Até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

**Wagner Carlos Perigo**  
**Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte**  
**Ordenador de Despesas.**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 92.879/2021**  
**Investigado: J. M. de S.**

### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 285, de 13 de abril de 2021, a fim de apurar os fatos narrados na Comunicação Interna n.º 106/2021/SMS, oportunidade na qual é informado que, em tese, as servidoras N. L. M e J. M. de S. tomaram a 1ª dose da vacina contra coronavírus sem fazer parte do grupo prioritário à época.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 31/34).

A Comissão citou e intimou as servidoras a apresentarem defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 20 (vinte) dias úteis (f. 36/39). Na sequência, houve o encaminhamento de ofício à 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina e ao Ministério Público Estadual acerca das condutas em tese praticadas (f. 41/42).

Ato contínuo, foi expedida a C.I n.º 7/2021/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca da ordem de prioridade adotada pelo Município para a vacinação contra o coronavírus, cópia do plano de operacionalização de vacinação contra a Covid-19 e afins (f. 44/45).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I n.º 8/2021/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 46).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse, certidão de tempo de serviço e portarias de nomeação e exoneração das servidoras. Ademais, informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e elogios quanto às servidoras investigadas (fls. 48/55).

Por conseguinte, a servidora investigada N. L. M, por meio de seu advogado constituído, apresentou tempestivamente a defesa prévia, conforme fls. 57/137 dos autos. De igual modo, às fls. 140/146, a servidora J. M. de S. apresentou tempestivamente sua defesa prévia.

Em resposta à C.I n.º 7/2021/CORREIÇÃO, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou cópia do Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a Covid-19, bem como respondeu aos demais questionamentos realizados pela Comissão de Correição (f. 148/200).

Em razão dos documentos e informações acostadas aos autos, a Comissão de Correição emitiu relatório parcial (f. 207/217), oportunidade na qual opinou pela absolvição sumária da servidora N. L. M e pelo prosseguimento do feito em relação à servidora J. M. de S., sendo tal conclusão acatada pelo então Prefeito Municipal, conforme decisão de fls. 218/232.

De tal modo, dando continuidade à apuração dos fatos imputados à servidora J. M. de S., a Comissão intimou a servidora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão (f. 239/240).

Embora o prazo tenha transcorrido *in albis*, conforme certidão acostada às fls. 241, a servidora apresentou intempestivamente a manifestação pertinente (f. 243).

Após, foi designada audiência para o dia 25 de abril de 2024, às 13h30, oportunidade em que foram expedidos os mandados de intimação da servidora investigada (fls. 246/247) e das testemunhas arroladas (Maria da Silva Sobrinho, Laura Cristina Fernandes Rupere e Natalia Leite Macedo) (fls. 248/250).

No dia, local e hora designados para a audiência de instrução compareceu a servidora investigada, bem como as testemunhas intimadas, conforme termo de assentada às fls. 261/262. A servidora investigada e seu defensor dativo saíram intimados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem a defesa final, tendo apresentando-a tempestivamente (fls. 263/267).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Em sede de alegações finais, a servidora investigada alegou que inexistem quaisquer provas de que tenha cometido os fatos narrados. Ademais, sublinhou que era responsável pela Gerência de Proteção Social Básica, realizando atendimentos dentro e fora do Paço Municipal, incluindo visitas domiciliares.

Argumentou que trabalha há 11 (onze) anos junto ao Poder Executivo Municipal, com afinco e zelo, sem que houvesse quaisquer anotações desabonadoras referentes à sua pessoa.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito. Subsidiariamente, pugnou pela aplicação de pena mínima, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição da servidora investigada, ante a inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria 285, de 13 de abril de 2021, sugerindo o arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, rejeito as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, pelos fundamentos que passo a expor:

A Portaria nº. 285, de 13 de abril de 2021, prescreve a necessidade de apurar a eventual responsabilidade da servidora pública municipal J. M. de S. quanto ao possível desrespeito aos critérios de ordem para o recebimento de imunizante contra o coronavírus, assim como a veracidade da declaração de que exerce funções desempenhadas por assistentes sociais na linha de frente da Covid-19.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); obediência às ordens superiores, exceto quanto manifestadamente ilegais (art. 198, VI, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002); proibição quanto à utilização do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela Portaria nº. 235, de 13 de abril de 2021, a demissão será aplicada nos casos de incontinência pública e escandalosa (art. 212, II, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada por parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 235, de 13 de abril de 2021.

É incontroverso que a servidora recebeu a primeira dose da vacina contra a Covid-19 em 30/03/2021 e a segunda dose em 29/05/2021, conforme se comprova pelo certificado de vacinação juntado à fl. 150 dos presentes autos.

A controvérsia, portanto, reside em apurar se a servidora se valeu do cargo que ocupava para burlar a ordem de prioridade estabelecida para a vacinação. Para tanto, impõe-se verificar se ela preenchia, de forma cumulativa, os dois requisitos exigidos à época para a imunização preferencial: (a) ser assistente social; e (b) estar efetivamente na linha de frente do combate à pandemia.

Durante audiência de instrução, a servidora alegou que atuava na linha de frente contra o coronavírus, realizando atendimentos aos munícipes tanto no município de Nova Andradina quanto no Distrito de Nova Casa Verde, todavia, inexistem quaisquer documentos comprobatórios nesse sentido.

As testemunhas ouvidas foram enfáticas ao declarar que a vacinação era destinada exclusivamente aos profissionais que, de fato, atuavam na linha de frente, conforme se observa:

**Natalia Leite Macedo (f. 252-253):**

**[...] que a investigada tomou a vacina em decorrência de atuar na linha de frente;** que todos os servidores do CRAS e CREAS e as assistentes sociais, todos na mesma época (alterando somente dias/semanas) tomaram a vacina **[...] que durante a vacina foi exigido somente ser “assistente social” e o holerite, não sendo comunicada exigência de registro no conselho de classe.**

**Maria da Silva Sobrinho (f. 255-256):**

**[...] sabe que eram prioridades os profissionais que atuavam na linha de frente, mas como não era assistente social não tomou vacina [...]**

**Laura Cristina Fernandes Rupere (f. 257-258):**

**[...] que não se recorda se houve a priorização entre tais profissionais; que achava que a investigada tomou a vacina em decorrência de atuar na linha de frente.**

Todavia, nos termos da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de proteção aos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública os assistentes sociais (art. 3º-J, § 1º, V, da norma).

Ocorre que, apesar de possuir diploma de nível superior em Serviço Social, **a servidora não detinha registro no respectivo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e não exercia atribuições típicas da profissão**, o que descaracteriza sua condição de assistente social.

Não obstante, o art. 2º da Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de assistente social, dispõe que somente poderá exercer a profissão aquele que, além de possuir o curso superior em Serviço Social, estiver regularmente inscrito no CRESS.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ademais, à época dos fatos, a servidora exercia cargo em comissão de Assessora Governamental I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, não desempenhando funções típicas de assistente social.

Ressalte-se que o depoimento da responsável técnica da vigilância epidemiológica (fls. 148-149) confirma tal entendimento, ao afirmar que, à época, a vacinação se destinava prioritariamente às assistentes sociais em efetivo exercício das funções técnicas da profissão, o que não era o caso da servidora investigada, que ocupava cargo comissionado desvinculado de atribuições técnicas específicas da área.

Cumpram ainda ressaltar que os fatos ocorreram em um contexto crítico de escassez de imunizantes. Durante o primeiro semestre de 2021, o Brasil enfrentava uma das fases mais agudas da pandemia da Covid-19. Entre janeiro e março de 2021 (época em que a servidora foi imunizada – 30.03.2021), 114.840 vidas foram perdidas em apenas três meses<sup>2</sup>, número quase equivalente ao total de óbitos registrados ao longo de todo o ano de 2020.

À época, não havia vacinas disponíveis para toda a população, motivo pelo qual foi necessário estabelecer uma estratégia nacional de vacinação com critérios rigorosos de prioridade, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), editado pelo Ministério da Saúde.

A ordem de vacinação não era apenas uma diretriz administrativa, mas uma medida de proteção coletiva, com vistas a minimizar óbitos, preservar o funcionamento do sistema de saúde e conter a transmissão do vírus.

Nesse cenário de restrição severa de doses e altíssima demanda, a conduta da servidora investigada reveste-se de gravidade, pois implicou a usurpação indevida de um imunizante que deveria ter sido destinado a um indivíduo legitimamente enquadrado no grupo prioritário, seja um profissional da linha de frente, seja um cidadão em contexto de vulnerabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>3</sup>, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada” (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza<sup>4</sup> aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são

<sup>2</sup> Ministério da Saúde – Covid-19 no Brasil. Disponível em:

[https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html)

<sup>3</sup> *Apud* ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232.

<sup>4</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**<sup>5</sup>.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria nº. 285, de 13 de abril de 2021, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da advertência à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nessa seara, sublinha-se que a servidora investigada não possui quaisquer anotações desabonadoras ou faltas graves em sua ficha funcional, tampouco outras condenações em processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

**Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:**

- a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal J. M. de S. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria nº. 285, de 13 de abril de 2021, tipificados nos incisos IV, V, X do artigo 198, e incisos III e V do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e
- b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada quanto à transgressão preconizada no artigo 212, II, também da Lei Complementar 42/2002.

**De tal forma, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à servidora pública investigada.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 2 de setembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
Prefeito Municipal

<sup>5</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Paulo: Editora Método. 2015. p. 233.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

**DECRETO Nº 3722/2025, de 4 de Setembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.760,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA

08.018.9.272.5.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$6.760,00

1.802.0000

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

6.760,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

08.018 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA

08.018.9.272.5.2116-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

R\$6.760,00

1.802.0000

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

6.760,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 4 de Setembro de 2025.**

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

\*\*\*.\*\*\*.179-\*\*

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **3284/2025**Data do Empenho: **02/09/2025**

Global

<b>Órgão:</b>	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
<b>Unidade:</b>	15.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO
<b>Funcional:</b>	15.452.2	Gestão Administrativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2103	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA (GESTÃO) DO
<b>Natureza de Despesa:</b>	4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	1.700.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	1.227.605,22
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.275.291,58	<b>Valor do empenho:</b>	45.754,09
<b>Total (A):</b>	1.275.291,58	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.273.359,31
		<b>Total (A - B):</b>	1.932,27

<b>Credor:</b>	DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	30.256.555/0001-60	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	RUA MANOEL ALVES - 126	<b>Cidade:</b>	Contagem <b>UF:</b> MG
<b>Banco:</b>	237 - Banco Bradesco S.A.	<b>Conta:</b>	19295-3
<b>Agência:</b>	0466-9 - CONTAGEM - MG	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 183/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	45.754,09
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 II	<b>Número Licitação:</b>	13/2024
<b>Modal. Licitação:</b>	Concorrência eletrônica	<b>Número Processo:</b>	3139/2024
		<b>Número Contrato:</b>	183/2024
		<b>Data homologação:</b>	25/11/2024
		<b>Data contrato:</b>	28/11/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 02/09/2025

Responsável

DAVID TRINDADE GALIEGO

\*\*\*.\*\*\*.411-\*\*

Sec. Mun. de Planejamento e

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3288/2025

Data do Empenho: 02/09/2025

Ordinário

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.10.00.00.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
<b>Recurso:</b>	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	1.500.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	2.287.702,67
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	2.365.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	31.250,00
<b>Total (A):</b>	2.365.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	2.318.952,67
		<b>Total (A - B):</b>	46.047,33

<b>Credor:</b>	TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	27.242.420/0001-30	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	R WALTER HUBACHER 1558 SALA 03 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina <b>UF:</b> MS
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Conta:</b>	45617-0
<b>Agência:</b>	903- - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Referente a formalização termo aditivo 001 ao contrato 132/2024, que tem como objeto a Locação de imóvel para atender ao CEINF Elizabeth de Robiano.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 31.250,00

<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.74 V	<b>Número Licitação:</b>	24/2024
<b>Modal. Licitação:</b>	Inexigibilidade de licitação	<b>Número Processo:</b>	5023/2024
		<b>Número Contrato:</b>	132/2024
		<b>Data homologação:</b>	31/07/2024
		<b>Data contrato:</b>	02/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 02/09/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*

Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

**COMISSÃO ELEITORAL PREVINA 2025  
(Resolução 126/2025)**

**EDITAL 01/2025**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR  
PRESIDENTE**

Ficam convocados todos os servidores segurados do PREVINA, dos poderes Executivo e Legislativo, para participarem da eleição para Diretor Presidente, conforme o Calendário Eleitoral anexo a este Edital.

As funções de:

1. **DIRETOR PRESIDENTE** exercerá a função de gestor da autarquia (Previna) em caráter de dedicação exclusiva, terá como símbolo DASP-01, sendo remunerado de acordo com a Lei 993, de 1º de setembro de 2011 e posteriores alterações, será custeado pelos cofres do Município.
2. Aos candidatos para o cargo de Diretor Presidente, após indicados em lista tríplice pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão preencher os seguintes requisitos:
  - a) Ser servidor efetivo municipal há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua do PREVINA;
  - b) Possuir nível superior em grau de escolaridade;
  - c) Comprovar, através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
  - d) Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

pretendido respeitando a certificação no nível do Pró-Gestão, previamente à sua candidatura;

3. Os servidores indicados farão sua inscrição junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido, devendo cumprir todos os requisitos previstos no § 9º do artigo 3º do anexo único constante na Lei 1.824/2024.
4. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial no prédio do Prevína, localizado na Rua Senador Auro de Moura Andrade, nº 1159, nos **dias e horários estabelecidos** em calendário próprio emitido, **conforme Anexo I deste Edital. Ao solicitar a inscrição o servidor receberá uma ficha de inscrição e cópia do anexo único da Lei 1.824, que estabelece os critérios da eleição.**
  - a) Após a homologação das inscrições os candidatos receberão um número eleitoral, pelo qual também serão identificados, além do nome ou “apelido”, para votação e divulgação de sua candidatura.
  - b) A numeração de que trata o item “a” será sequencial e por ordem alfabética, iniciando no número 01 (um).
  - c) O número eleitoral não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.
  - d) Os nomes e números dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não pela Comissão Eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município no Site da Prefeitura de Nova Andradina - MS e no Site Oficial do PREVINA, na data estabelecida em calendário próprio, conforme Anexo I deste Edital.
5. Será considerado eleito como Diretor Presidente o mais votado.

**Parágrafo único:** Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço público prestado ao Município de Nova Andradina;
- II. Maior idade;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

6. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração desde que requeiram com antecedência e atendam às exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral, sendo elas:
- a) Qualquer candidato poderá contestar o resultado apurado, devendo apresentar por escrito à Comissão Eleitoral, desde que devidamente justificado e no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
  - b) A Comissão Eleitoral apreciará a contestação apresentada e proferirá decisão final, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
7. A presente eleição foi regulamentada através da Lei nº 993/2011, alterada pelas leis nº 1775/2023, nº 1824/2024.  
Devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e no site do PREVINA [www.previna.ms.gov.br](http://www.previna.ms.gov.br).

Nova Andradina-MS, 03 de setembro de 2025.

Alan Jelles Lopes Ibrahim  
Presidente da Comissão Eleitoral

Marcos Daniel Santi  
Secretário da Comissão Eleitoral

Kelly Cristina de Souza Campos Borba  
Membro da Comissão Eleitoral

Suzana da Silva Souza Rocha  
Membro da Comissão Eleitoral

Mara Ivane de Oliveira Costa  
Membro da Comissão Eleitoral

Valéria dos Santos Pereira  
Membro da Comissão Eleitoral

Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin  
Membro da Comissão Eleitoral

Maria Neuza de Souza Rosa  
Membro da Comissão Eleitoral

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

José Aparecido Tavares  
Membro da Comissão Eleitoral

Luciano Flores Garcia  
Membro da Comissão Eleitoral

André dos Santos  
Membro da Comissão Eleitoral

Jheymes Carlos de Oliveira Santos  
Membro da Comissão Eleitoral

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

Data da eleição: **29/09/2025**

Local: **Paço Municipal, Plenário Sidnei Sanches – Câmara Municipal de Nova Andradina, Escola Luís Claudio Josué localizada em Nova Casa Verde e Sede do Previna.**

Horário: **08h às 14h.**

DATA	DESCRIÇÃO
03/09/2025	Primeira reunião da comissão eleitoral
04/09/2025	Publicação do Edital de Convocação para eleição
08/09/2025	Início das inscrições
10/09/2025	Término das inscrições
11/09/2025	2ª reunião da comissão eleitoral para avaliar/
12/09/2025	Publicar das Inscrições Deferidas e Indeferidas;
15/09/2025	Início do prazo de 24h para recurso das candidaturas.
16/09/2025	3ª reunião da comissão eleitoral para Julgamento e publicação da decisão dos recursos
17/09/2025	Publicação da Homologação da Candidaturas
22/09/2025	Início da Campanha Eleitoral
26/09/2025	Término da Campanha Eleitoral
29/09/2025	Realização da eleição e apuração do resultado
29/09/2025	Comunicação do Pré-Resultado
01/10/2025	Publicação do Resultado da Eleição
02/10/2025	Início do Prazo de 24h para Contestação
06/10/2025	Homologação e publicação do Resultado Final e encaminhamento ao Conselho Deliberativo

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**VAGA PLEITEADA:**

( ) DIRETOR PRESIDENTE

### DADOS DO CANDIDATO

**NOME COMPLETO:**

**NOME PARA DIVULGAÇÃO OU “APELIDO”:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**CPF:**

### DECLARO EXPRESSAMENTE QUE:

1. Para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais em caso de informações falsas.
2. **Apresentei os seguintes documentos digitalizados:**
  - a. Cópia da cédula de identidade;
  - b. Cópia do CPF;
  - c. Cópia do título de eleitor;
  - d. Comprovante de residência;
  - e. Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;
  - f. Certidão criminal da Justiça Estadual; [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br);
  - g. Certidão criminal da Justiça Federal; [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br);
  - h. Certidão Justiça Eleitoral, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).
  - i. Certificado realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró-Gestão, previamente à sua candidatura.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

#### PORTARIA Nº.69, de 15 de agosto de 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 que estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão e alteração de servidores responsáveis pela operacionalização e envio das informações do módulo de Atos Jurídicos no sistema *e-Sfinge*.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O Anexo Único da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as alterações desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO ZANATA - MDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742  
CEP: 79750-043 - Nova Andradina - MS. Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

#### ANEXO ÚNICO

Portaria nº 14/2025

TABELA 1 - MÓDULO DE ATOS DE PESSOAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Atos de Pessoal	Conforme Manual do e-Sfinge	<b>BRUNO ALVES DE SALES</b> (Servidor Efetivo)	<b>ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS</b> (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos de Pessoal Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	<b>BRUNO ALVES DE SALES</b> (Servidor Efetivo)	<b>ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS</b> (Servidor Efetivo)

TABELA 2 - MÓDULO DE ATOS JURÍDICOS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b> (Servidor Efetivo)	<b>KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI</b> (Servidor Efetivo – Cedido)
Pré-publicação de Editais de Licitação	Na data em que for editado o ato	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b> (Servidor Efetivo)	<b>KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI</b> (Servidor Efetivo – Cedido)
Publicação Processo Licitatório (Edital)	No mesmo dia em que ocorrer a publicação do Edital	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b> (Servidor Efetivo)	<b>KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI</b> (Servidor Efetivo – Cedido)
Homologação de licitação	No mesmo dia da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b> (Servidor Efetivo)	<b>KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI</b> (Servidor Efetivo – Cedido)
Nova Publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente	No mesmo dia em que ocorrer a nova publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente em Contratação Direta	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b> (Servidor Efetivo)	<b>KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI</b> (Servidor Efetivo – Cedido)
Ocorrência Licitação	No mesmo dia que da ocorrência	<b>ALAN JELLES LOPES IBRAHIM</b>	<b>KATIA DE MATOS INACIO</b>

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901

<https://www.novaandradina.ms.leq.br/> - [controladoria@novaandradina.ms.leq.br](mailto:controladoria@novaandradina.ms.leq.br)

2 / 5

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

		(Servidor Efetivo)	DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Nova Publicação de Contratos	No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Situação da Obra ou Serviço de Engenharia	Todo primeiro dia útil do mês	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Medição do Contrato	No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos Jurídicos Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)

#### TABELA 3 - MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Estorno de Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Empenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901

<https://www.novaandradina.ms.lg.br/> - [controladoria@novaandradina.ms.lg.br](mailto:controladoria@novaandradina.ms.lg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Subempenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Estorno de Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Subempenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Liquidação	No mesmo dia que ocorrer a Liquidação	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Estorno de Liquidação	No mesmo dia que ocorrer o Estorno da Liquidação	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Pagamento do Empenho ou que a unidade tiver confirmação da efetivação do pagamento	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Estorno de Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Pagamento	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Ratificação Ano/Mês	Execução Orçamentária Até o vigésimo dia do mês subsequente	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo)

TABELA 4 - MÓDULO DE GESTÃO FISCAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Gestão Fiscal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo)

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901

<https://www.novaandradina.ms.leq.br/> - [controladoria@novaandradina.ms.leq.br](mailto:controladoria@novaandradina.ms.leq.br)

4 / 5

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

**TABELA 5 - MÓDULO DE REGISTROS CONTÁBEIS**

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Registros Contábeis	Conforme Manual do e-Sfinge	<b>DIANNA RAMOS DE FARIAS</b> (Servidor Efetivo)	<b>RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO</b> (Servidor Efetivo); <b>CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO</b> (Servidor Efetivo)
Ratificação Registros Contábeis Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	<b>DIANNA RAMOS DE FARIAS</b> (Servidor Efetivo)	<b>RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO</b> (Servidor Efetivo)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

### PORTARIA FUNSAU-NA Nº 55/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

**REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;  
CONSIDERANDO, o pedido de providências formulado por meio da CI nº 294/2025/COORDENF/FUNSAU-NA de 26 de agosto de 2025 e documento incluso;  
CONSIDERANDO que, é imprescindível apurar os fatos;  
CONSIDERANDO que, a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal mister.

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação ao colaborador M.T. S.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique o funcionário da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 03 de setembro de 2.025.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**PORTARIA FUNSAU-NA Nº 56/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.**

**REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências;

CONSIDERANDO que, é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO que, a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação ao colaborador P.R.P.T.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique o funcionário da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 03 de setembro de 2.025.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**PORTARIA FUNSAU-NA Nº 57/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.**

**REF: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências;

CONSIDERANDO que, é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO que, a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora A.K.A.C.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 03 de setembro de 2.025.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br)  
Ouvidoria 0800 647 3721



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portaria nº 75/2025 Página 1 de 2

## PORTARIA Nº 75, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 03 dias de Setembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Portaria nº 75/2025 Fl. 02/02

## ANEXO ÚNICO

### ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA SETEMBRO 2025

Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO
				Data Inicial	Data Final	
1	82	LUCIANA MAGRO DE SOUZA	06/06/2008	06/06/2023	05/06/2024	15/09/2025 a 29/09/2025
2	418	GEOVANA FERREIRA MESSA	03/07/2024	03/07/2024	02/07/2025	01/09/2025 a 15/09/2025